

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

LEI Nº 801/2001

Estabelece normas para fixação de diárias aos Titulares dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e dá outras providências.

Bel. Paulo Rogerio Bagatini Portella, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Fica estabelecido normas para fixação de diárias aos Titulares dos cargos de Prefeito Municipal e de Vice-Prefeito do Município de Ibirapuitã, quando em viagens administrativas a serviço do Município.

Parágrafo Único - As diárias do Vice Prefeito ficam fixadas em 80% (oitenta por cento) do valor das diárias do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para efetuar o cálculo do valor da diária, utilizar-se-á os percentuais, conforme disposto abaixo:

NA CAPITAL DO ESTADO
6,72% da remuneração mensal

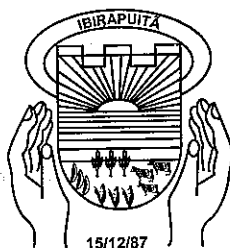
OUTRAS CIDADES DO INTERIOR
ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

- . Com Pernoite: 3,84%
- . Sem Pernoite: 1,92%

CIDADES QUE DISTAM MAIS
DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

- . Com Pernoite: 5,76%
- . Sem Pernoite: 2,88%





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

FORA DO ESTADO

As diárias serão multiplicadas por 03 (três), quando as viagens forem para a Capital Federal.

As diárias serão multiplicadas por 02 (dois), quando as viagens forem para outros Estados da Federação.

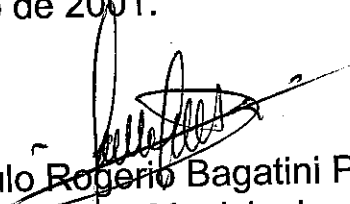
RESSARCIMENTO DE DESPESAS

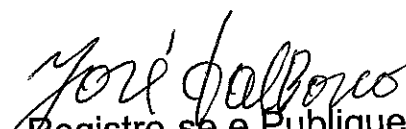
Quando a viagem for em cidades limítrofes com o Município o pagamento será efetuado através de ressarcimento de despesas, mediante apresentação de comprovante das mesmas.

Art. 3º - Ficam Revogadas as Leis Municipais nº 628/98 e a Lei nº 740/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã RS
em 08 de outubro de 2001.


Bel. Paulo Rogerio Bagatini Portella
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se
e Cumpra-se
SEMAD

